

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIRS
- Artigo: 72.º
- Assunto: Residente Não Habitual (RNH) - Atividades de elevado valor acrescentado (código 802 da Portaria nº 12/2010, de 07/01) - acumulação de funções de direção e gerência
- Processo: 666/2018, sancionado por despacho da Subdiretora-Geral do IR, de 29-05-2019
- Conteúdo: O requerente, inscrito como residente não habitual, veio solicitar informação vinculativa sobre a suscetibilidade de a sua atividade ser considerada como atividade de elevado acrescentado sob o "código 802 - Quadro Superior de Empresas", prevista na Tabela de Atividades de Elevado Valor Acrescentado. Refere que a remuneração por si auferida da entidade patronal respeita às funções de Diretor de Recursos Humanos e Organização (DRHO) e, também, de membro do Conselho de Gerência da Empresa. Mais esclarece o seguinte:
- a) Enquanto membro do conselho de gerência da sociedade ficou desde logo munido dos poderes necessários para vincular a empresa, não sendo necessário Procuração para esse efeito;
 - b) Relativamente à discriminação das remunerações não existe uma repartição formal nos recibos uma vez que ambas se encontram sujeitas ao mesmo regime de tributação em sede de IRS. Não obstante, o contrato de trabalho estabelece um critério de afetação da remuneração para cada uma das funções, formalizado num Acordo de Retribuição em aditamento ao contrato, sendo que o tempo despendido no exercício da função de DRHO é muito superior ao despendido na função de membro do Conselho de Gerência;
 - c) Assim, a remuneração enquanto DRHO corresponde a 90% do total e a remuneração de gerência corresponde a 10%;
 - d) O código 801 apenas deve abranger investidores, administradores e gestores, não sendo aí enquadráveis os gerentes que não estão expressamente referidos, sendo irrelevante determinar se auferem a remuneração na qualidade de diretor ou gerente.

Informa-se:

1. Sendo a vinculação de uma empresa inerente à função de gerente, no caso exercida cumulativamente com a função de Diretor de Recursos Humanos, é redundante exigir Procuração para comprovação dos poderes que, na prática, detém pelo exercício efetivo da gerência.
2. Comprovados os poderes de vinculação e os cargos exercidos pelo requerente, o enquadramento fiscal das remunerações decorrentes dos mesmos difere consoante a função.
3. As remunerações pagas ou colocadas à disposição pela atividade de diretor, abrangidas pelo código 802, estão sujeitas a tributação à taxa especial de 20% prevista para os sujeitos passivos residentes não habituais com atividade de elevado valor acrescentado.
4. Quanto à função de gerente, em conformidade com a Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro, que aprovou a Tabela de Atividades de Elevado Valor Acrescentado e o entendimento referido no ponto 8 da Circular n.º 2/2010, da DSIRS, integra o código 801 das atividades de elevado valor acrescentado.
5. Ou seja, as remunerações dos órgãos estatutários das pessoas coletivas que, nos termos da al. a) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS, sejam qualificadas como rendimento do trabalho dependente (categoria A), só podem beneficiar da tributação à taxa especial de 20% nos casos em que o exercício dessas funções possa ser enquadrado no código 801 da citada Portaria.
6. O código 801 abrange os gerentes (órgãos estatutários de pessoa coletiva), de empresas promotoras de investimento produtivo, desde que afetos a projetos elegíveis e com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do Código Fiscal de Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro. O que não é o caso.
7. Assim, a entidade pagadora dos rendimentos deve considerar a taxa de retenção na fonte de 20% para os rendimentos auferidos pela prestação do trabalho decorrente da função de Diretor de Recursos

Humanos e os restantes rendimentos às taxas que resultem da aplicação da Tabela de Retenção na Fonte.